



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 1684/2020

DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº1663/2020 que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Giruá para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus); dispõe, com fundamento na competência municipal de regular os assuntos de interesse local, acerca das faculdades de operação e/ou funcionamento parametrizadas em circunstâncias excepcionais de forma a estabelecer as medidas que especifica em conformidade com o Sistema de Distanciamento Controlado instituído no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as premissas e elementos fático-jurídicos, bem como as disposições normativas que foram determinantes e fundamentadas por ocasião da edição do Decreto Municipal nº 1663 de 21 de Agosto de 2020;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, desde a data de 20 de março de 2020, o Município de Giruá se encontra em estado de calamidade pública e vem implementando múltiplas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a adesão ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus formulado pela Associação do Município da Fronteira Noroeste –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

AMUFRON e aprovado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid-19, sobre a possibilidade de retomada das atividades de estabelecimentos de eventos, seguindo os protocolos necessários a exemplo de outros estabelecimentos com serviços semelhantes e mediante os devidos Planos de Contingência para as atividades;

CONSIDERANDO as deliberações havidas em reuniões realizadas no âmbito da AMUFRON;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal tem o compromisso de buscar todos os mecanismos ao seu alcance para satisfazer as necessidades e demandas da população, devendo ser sopesado o critério de gradação dos bens resguardados pelo ente estatal com o processo de definição e densificação do Interesse Público,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº1663/2020 que “Reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo Território do Município de Giruá, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19”, especificamente o art. 43, que passa a vigorar conforme segue:

...

Seção VI

Das reuniões, sessões de conselhos e/ou associações, eventos e/ou encontros congêneres

Art. 43. Respeitadas, cumulativamente, a aplicabilidade das medidas sanitárias permanentes e obrigatórias, bem como, conforme o caso, das medidas sanitárias segmentadas e específicas vigentes para o Município de Giruá fica permitida a realização de reuniões, sessões de conselhos, associações ou assemelhados, assim como eventos e/ou atividades com caráter recreativo ou festivo, podendo essas serem desenvolvidas em locais próprios, familiar ou nas dependências dos estabelecimentos denominados “casas de eventos” ou espaços congêneres.

§1º Os encontros e/ou eventos delimitados no caput deste artigo ficam limitados à presença de número de pessoas igual ou inferior ao percentual de 20% do teto de ocupação do respectivo local.

§2º Recomenda-se, que às atividades abarcadas no caput deste artigo, sejam realizadas, sempre que possível e enquanto perdurarem as medidas excepcionais impostas em razão da calamidade pública declarada para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

novo Coronavírus (COVID-19), por videoconferência ou mediante a utilização de ferramenta tecnológica similar, ressalvando-se os eventos que por suas características próprias demandem a presencialidade.

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, orienta-se a observância das recomendações estabelecidas no art. 19 deste Decreto.

§ 4º Considera-se “funcionamento e atendimento ao público condicionado”, o desenvolvimento das atividades tratadas no disposto no caput do deste artigo, de forma que caso queiram exercer a faculdade definida, deverão implementar e operacionalizar as seguintes providências:

- I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;
- II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde; pela Secretaria Estadual da Saúde e/ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:
 - a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;
 - b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.
- IV – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
- V – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (armários, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
- VI – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- VII – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- VIII – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- IX – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

X – os estabelecimentos de que trata esta Seção deverão adotar formulário de registro próprio, contendo nome e telefone dos participantes, inclusive funcionários.

§ 5º As atividades delimitadas no caput deste artigo não poderão ser realizadas pelas pessoas inseridas em grupos de risco, cabendo aos responsáveis pelos respectivos estabelecimentos não autorizar a sua realização, sob pena da cominação das sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Além do disposto no caput e nos parágrafos deste artigo, incumbe aos responsáveis por esses locais e/ou estabelecimentos adotar providências no sentido de fazer cumprir todas condições e protocolos vigentes, sob pena da cominação das sanções previstas neste Decreto.

...

Art. 2º - Fica excluído o parágrafo único do art. 40 do Decreto nº1663/2020 que “Reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo Território do Município de Giruá, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19”.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Giruá.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 07 DE OUTUBRO DE 2020, 65º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.812/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 07 de Outubro de 2020.